



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2409**

PROCESSO Nº 171-52.2019.6.11.0041 – CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALISTAMENTO  
ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - CANCELAMENTO - ALISTAMENTO  
ELEITORAL - DOMICÍLIO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL -  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE - ALISTAMENTO ELEITORAL - EXCLUSÃO -  
ALISTAMENTO ELEITORAL - INSCRIÇÃO ELEITORAL - COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT - 41ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL - ARAPUTANGA/MT  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.  
HOMOLOGAÇÃO.

1. É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos.

2. Inteligência do art. 23, II, da Resolução TRE/MT  
nº 2.357/2019, de 18 de setembro de 2019.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO  
ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2020.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
Relator



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(31.01.2020)

171-52.2019.6.11.0041 - RVE

### NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

#### RELATÓRIO

##### **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):**

Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Figueirópolis d'Oeste com coleta de dados biométricos, convocada pelo Edital n.º 60/2019 (fls. 08/09), emitido pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 22/28.

Em manifestação de fls. 76/77 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de primeiro grau externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 78/85, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 3058, no dia 02 de dezembro de 2019 (fls. 85-v.), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 87).

Às fls. 88/89 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com a Resolução TRE/MT nº 2.357/2019.

Em parecer de fls. 96/98 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento na Resolução nº 2.357/2019, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE nº 23.440/2015.

#### **É o relato do necessário.**

A douta Procuradoria Regional Eleitoral – **DOUTOR PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO**: Ratifica o parecer.

#### VOTO

##### **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):**

Eminentes Pares,

Por intermédio da Resolução nº 2.357/2019, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o Município de Figueirópolis d'Oeste, pertencente à circunscrição da 41ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral – Figueirópolis d’Oeste, no período de 09 de outubro de 2019 a 22 de novembro de 2019, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Figueirópolis d’ Oeste, 2.310 (dois mil trezentos e dez) eleitores, dos 3.030 (três mil e trinta) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 607 (seiscentos e sete) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 23, II, da Resolução TRE/MT nº 2.357/2019, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Figueirópolis d’Oeste/MT.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 24 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária comunicará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

**É como voto.**

#### **VOTOS**

JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D’OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Nova Olímpia, Itanhangá e Figueirópolis D’Oeste, nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.